



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para dispor sobre procedimentos de licenciamento ambiental.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Junio Amaral)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 129, de 2024, de autoria do deputado Hugo Leal pretende alterar a legislação relacionada aos procedimentos de licenciamento ambiental para transferir aos órgãos ambientais estaduais as atividades administrativas federais de análise dos pedidos de licença nos casos em que as atividades e procedimentos de competência do órgão federal estejam impedidos de atuarem por greve, paralisação ou operações de retardamento de procedimentos administrativos.



* C D 2 5 1 0 2 8 5 5 7 6 0 0 *

Em sua justificação, o Autor reforça que o projeto visa não ampliar a demora na análise dos procedimentos ambientais de competência federal e evitar que eventual greve ou paralisação possa comprometer o licenciamento de empreendimentos essenciais para os Municípios, Estados e para o próprio país, mencionando inclusive situação de greve dos servidores do Ibama no Rio de Janeiro:

Diante do exercício do direito de greve garantido constitucionalmente aos servidores do IBAMA, teme-se a consecução de danos relevantes às atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo no Estado do Rio de Janeiro, ente federativo que representa mais de 70% da produção nacional de hidrocarbonetos, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro de empresas responsáveis pela geração de tributos, renda e empregos no Estado.

Entende-se que o exercício de tal direito de paralisação afetará: i) a tempestividade da emissão de licenças administrativas ambientais dessas atividades; ii) frustrará o planejamento econômico-financeiro das empresas envolvidas; iii) retardará a arrecadação tributária decorrente das atividades em voga, visto que boa parte dos impostos é incidente sobre a produção líquida de óleo e gás; iv) diminuirá tanto a geração de empregos diretos e renda como a geração de valor para a economia regional pela não contratação de serviços e bens; v) prejudicará a segurança jurídica de contratos de partilha firmados de boa-fé entre empresas privadas e poder o Poder Público; vi) impõe ônus desarrazoados ao período crítico das atividades de óleo e gás no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, influirá em decisões relativas a futuros investimentos no setor.

[...]

Diante disso, o presente projeto de Lei visa delegar temporariamente e em caráter precário - até a volta regular das atividades do órgão federal competente - a



* C D 2 5 1 0 2 8 5 5 7 6 0 0 *

competência para expedição de Licenças Prévias e de Instalação em relação às operações de pesquisa sísmica de petróleo e gás natural no Estado do Rio de Janeiro para o INEA, órgão ambiental de competência estadual.

Justifica-se tal delegação com base no exercício de atuação supletiva, na forma do Art. 2º, II da Lei Complementar 140/2011, com o intuito de garantir a consecução dos objetivos dispostos no Art. 3º, II e III do mesmo diploma legal, a saber: i) o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico; ii) proteção do meio ambiente; iii) atuação administrativa eficiente.

[...]

Desse modo, o intuito é de evitar: i) danos relevantes aos atores econômicos que de boa-fé cumprem seus compromissos contratuais e administrativos perante o Poder Público; ii) garantir a geração de empregos diretos e indiretos, além de renda para o Estado com maior produtor de hidrocarbonetos do País; iii) favorecer a segurança jurídica dos contratos de partilha assinados, atraindo investimentos para o País; iv) não prejudicar a arrecadação tributária decorrente das atividades de óleo e gás.

O Autor também cita 10 projetos de pesquisa sísmica que estavam aguardando à época um posicionamento do IBAMA em torno da licença administrativa para grandes empresas, como Petrobras, Spectrum e CGG, as quais estariam sendo prejudicadas com paralisação e greve dos servidores. Passamos a mencionar os projetos:

- a) Pesquisa sísmica 3D Nodes OBN na Bacia de Campos – Empresa Spectrum;
- b) Pesquisa sísmica 3D Nodes – Bloco Água Marinha na Bacia de Campo – Empresa Spectrum;
- c) Atividade de aquisição de dados sísmicos 3D – Projeto Norte Campos 3D na Bacia de Campos – Empresa Spectrum;



- d) Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes – Cluster BC Águas Profundas na Bacia de Campos – Empresa Petrobras;
- e) Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 4D Streamer – Campo de Jubarte na Bacia de Campos – Empresa Petrobras;
- f) Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D Nodes – Campos de Marlim Leste, Marlim Sul, Barracuda e Caratinga na Bacia de Campos – Empresa Petrobras;
- g) Pesquisa Sísmica 3D Nodes – Projeto Açaí, Bacia de Campos e Espírito Santo – Emprega CGG;
- h) Pesquisa Sísmica 3D Nodes – Projeto Pitanga na Bacia de Campos – Empresa CGG.

Apresentada a Mesa Diretora em 08 de agosto de 2024, a proposição foi distribuída em 17 de fevereiro de 2025 à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Administração e Serviço Público (análise de mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD), tramitando em regime de prioridade e sujeita à apreciação do Plenário.

Em 20 de fevereiro de 2025, a proposição foi recebida pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No dia 16 de abril do mesmo ano, o deputado Clodoaldo Magalhães foi designado relator, apresentando seu parecer, pela rejeição do projeto, em 01 de julho de 2025.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei em questão foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por tratar de matéria pertinente aos temas do Colegiado, conforme disposto nas alíneas do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 5 1 0 2 8 5 5 7 6 0 0 *

Analisando o mérito, concordamos com a intenção do deputado Hugo Legal, autor do projeto, e entendemos que há total pertinência para sua aprovação, possibilitando o aperfeiçoamento do procedimento de licenciamento ambiental para que as situações de greve ou paralisação dos servidores públicos federais do IBAMA não travem e sejam impeditivos ao licenciamento de empreendimentos e projetos que são apreciados pelo órgão ambiental federal.

No ano de 2024, como exemplo, citamos greves e paralisações que duraram quase um ano envolvendo servidores públicos federais do IBAMA¹, o que afetou o regular andamento dos serviços administrativos do órgão e as consequentes análises dos procedimentos de licenciamento ambiental, como citado pelo autor do projeto em sua justificativa.

Apenas no Estado do Rio de Janeiro, pelo menos 10 projetos de pesquisa sísmica foram impactados, cujas consequências vão desde a esfera produtiva de atividades econômicas de exploração de petróleo até a arrecadação de tributos e geração de empregos.

Também mencionamos a disparidade entre o número de funcionários do IBAMA e o número de licenciamentos ambientais que analisam: são 297 funcionários para 4.140 procedimentos de licença.

O órgão ambiental federal já entrega serviços em prazos aquém do desejado e o que se oferece no projeto em análise é uma alternativa para isso não ser potencializado e prejudicar ainda mais os empreendedores nas situações de paralisação dos serviços federais.

Como resposta a essas interrupções do trabalho regular do órgão federal, o projeto coloca que os servidores estaduais desempenharão as atividades administrativas de apreciação dos procedimentos de licenciamento ambiental apenas nos casos em que os servidores públicos federais estejam em greve, paralisação ou operações de retardamento de procedimentos administrativos.

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/08/12/servidores-do-ibama-aceitam-proposta-de-reajuste-salarial-do-governo-e-encerram-greve-da-categoria.ghtml>



* C D 2 5 1 0 2 8 5 5 7 6 0 0 *

Nesse sentido, seriam aproveitados os atos já praticados e os documentos já existentes, devendo ser observada a legislação e precedentes do órgão federal para expedição das Licenças Prévia e de Instalação, o que garante a segurança jurídica tanto na conservação ambiental quanto no andamento da análise das licenças, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Reafirmando as palavras do autor do projeto, com essa iniciativa sendo aprovada, evitaremos:

- 1) danos relevantes aos atores econômicos que de boa-fé cumprem seus compromissos contratuais e administrativos perante o Poder Público;
- 2) o desemprego, aumentando a geração de empregos diretos e indiretos;
- 3) a insegurança jurídica em contratos de partilha assinados, atraindo investimentos para o País;
- 4) prejuízos na arrecadação tributária decorrente de atividades como óleo e gás.

Por fim, a delegação se dará temporariamente e até a volta regular das atividades do órgão federal competente, o que encontra harmonia e coaduna com os dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 2011, em que se prevê a atuação supletiva nos procedimentos de licenciamento ambiental.

Esse entendimento também é o do Supremo Tribunal Federal, que entendeu na ADI 4757 a possibilidade da atuação suplementar, que não seja conflitiva, entre órgãos federais, estaduais e municipais, o que se enquadra na ideia apresentada no projeto aqui analisado.

Com isso, temos um projeto que visa combater as burocracias desnecessárias e entregar mais eficiência no serviço público, fomentar a livre iniciativa, aumentar a eficiência nas análises dos procedimentos de licenciamento ambiental e criar a previsão de atuação



* CD251028557600 *

dos órgãos ambientais estaduais de forma supletiva quando os servidores públicos federais estiverem com seus serviços paralisados.

Ante todo o exposto, em conclusão, no MÉRITO, divirjo do parecer do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 129, de 2024.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251028557600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 5 1 0 2 8 5 5 7 6 0 0 *